



Número: **0052493-53.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCELO VINICIUS SILVA MARQUES (AUTOR)</b>		<b>ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>		<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
61359 806	04/05/2020 14:30	<a href="#"><u>Despacho</u></a>
Tipo		
Despacho		



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0052493-53.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCELO VINICIUS SILVA MARQUES

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DESPACHO**

Vistos etc.

Trata-se o presente de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, no qual a realização de perícia médica é indispensável para o julgamento da lide.

Acontece que, embora a audiência de instrução para fins de produção da prova técnica esteja designada para o dia 20 de maio, ou seja, data posterior ao período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o Aviso Conjunto nº 08, de 24 de abril de 2020, o sistema de mutirão, no qual está inserida a audiência, é incompatível com o atual cenário de isolamento/distanciamento social.

Desta forma, **cancele a audiência designada** para o dia 20 de maio, devendo a diretoria cível intimar, **com urgência**, pessoalmente, o autor, por carta com aviso de recebimento, e, mediante PJE, a parte ré e o causídico da parte autora.

Intime-se também a perita da presente decisão.

**Deixo de designar nova data** para realização da perícia, dada a peculiaridade da situação vivenciada em decorrência da pandemia, **e suspendo o feito até que seja possível a realização da prova técnica** sem representar risco à saúde do jurisdicionado e dos auxiliares de justiça.

Intime-se. Cumpra-se.



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 04/05/2020 14:30:23  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050414302391600000060278630>  
Número do documento: 20050414302391600000060278630

Num. 61359806 - Pág. 2